



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

### TERMO DE CESSÃO DE USO (CONTRATO) N° 055/2019

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D' OESTE E ISCAS MORIAH ARTIGOS PARA PESCA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE - SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Antônio Tavares, nº. 107, centro, CNPJ. 45.138.3336/0001-53, por seu Prefeito Municipal, ALAOR PASIAN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 12.708.621-3-SSP/SP, CPF (MF) nº087.647.568-31, residente na Rua Clemente Batista de Souza, Residencial Boa Vista, nº471, Município de Santa Rita d' Oeste-SP, em face da Lei Municipal nº. 1.339, de 28 de novembro de 2014, e suas alterações e o resultado da Concorrência Pública nº 001/2019, firma com a empresa ISCAS MORIAH ARTIGOS PARA PESCA LTDA, CNPJ n.º27.192.645/0001-20, com endereço na Rua Sul, nº899, Distrito Industrial I, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu proprietário S.r. CELSO LUIS PRIMAO ZOLIN, portador do documento de identidade RG nº21.991.728-IIRGD-SP e do CPF nº155.918.988-66, residente e domiciliado no Córrego da Mina, 717, Zona Rural, Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000, o seguinte

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO:-**

**Cláusula primeira:** Pelo presente, nos termos da Lei Municipal nº1.339 de 28 de novembro de 2014, e suas alterações e da Concorrência Pública nº 001/2019, fica cedido a empresa MORIAH ARTIGOS PARA PESCA LTDA, CNPJ n.º27.192.645/0001-20, o direito real de uso de:

- INCUBADORA: 01(uma) Copa, 01(um) Escritório, 01(um) Depósito, 02(dois) Banheiros e 03(três) Salões, totalizando uma área de 348,18 metros quadrados construídos, conforme memorial descritivo; localizado na Avenida Brasil, nº740, Distrito Industrial, Município de Santa Rita D'Oeste.

**Cláusula segunda:** A empresa Cessionária utilizará o imóvel cedido exclusivamente para fins industriais, bem como desenvolvimento de seus serviços burocráticos, observando as exigências legais, notadamente a legislação ambiental, sob pena de ter a cessão revogada com as consequências das cláusulas sétima e nona.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de o imóvel cedido vir a ser utilizado em atividade diversa, sem autorização do município, a cessão considerar-se-á extinta, podendo o município, imediatamente, assumir a posse do imóvel.

**Cláusula terceira:** A transferência do uso do imóvel cedido por parte da cessionária, somente será permitida mediante expressa autorização da Prefeitura municipal.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

**Cláusula quarta:** A presente cessão é realizada por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar desta data, findo a qual, na hipótese de interesse das partes, poderá ser prorrogada nos exatos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.339 de 28 de novembro de 2014.

**Cláusula quinta:** A cessão é realizada a título precário e gratuito por quanto se obriga a cessionária, por este Termo, a manter, comprovadamente, no mínimo 05 (cinco) empregos formais diretos destinados à população do município.

**Parágrafo único:** O Executivo Municipal poderá adotar as medidas que entender necessárias à fiscalização, para atestar o cumprimento da contratação de pessoal da empresa, podendo inclusive exigir a apresentação de documentos neste sentido.

**Cláusula sexta:** A Cessão de Direito Real de Uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação motivada de conveniência/interesse público, ou por descumprimento, por parte da Cessionária, de quaisquer exigências deste Termo, sem que caiba à Cessionária resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for. Na hipótese de revogação ou extinção da cessão, a cessionária deverá restituir o imóvel no prazo a ser fixado pela administração, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** A cessionária não poderá interromper a execução das atividades do Termo de Cessão sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste.

**Cláusula sétima:** Fica pactuado que as despesas com construções e/ou adaptações do local cedido serão de inteira responsabilidade da Cessionária, bem como as relacionadas à manutenção do imóvel.

**Cláusula oitava:** Cessada a cessão, não havendo renovação, a Empresa Cessionária poderá retirar seus equipamentos, devendo restituir o barracão e eventuais construções por ela implantadas que passarão a integrar o patrimônio do município, independentemente de indenização.

**Parágrafo único:** As disposições do *caput* também se aplicam para a hipótese de extinção da cessão por descumprimento, por parte da Cessionária, de qualquer disposição deste Termo.

**Cláusula nona:** Será de inteira responsabilidade da Cessionária o pagamento correspondente aos impostos municipais, encargos provenientes de consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de





# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

quaisquer outros encargos que vierem a serem instituídos por Lei e todos aqueles necessários ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo único:** A cessionária se responsabilizará por qualquer acidente de trabalho que, por ventura, sofram seus empregados, devendo ser obedecidas às normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

**Cláusula décima:** Aplica-se a presente Cessão, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

**Cláusula décima primeira:** Para a Gerência deste Contrato fica designado pela CONTRATANTE a Sr.ª Sônia de Fátima Cano Zangalli, RG. 17.869.515-4 SSP/SP e do CPF. 062.963.238-32 Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e pela CONTRATADA o S.r. CELSO LUIS PRIMAO ZOLIN, portador do documento de identidade RG n.º 21.991.728-IIRGD-SP e do CPF n.º 155.918.988-66; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

E, por estarem justos e combinados, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em Três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul para dirimir eventuais dúvidas provenientes decorrentes deste Termo.

Santa Rita d' Oeste, 28 de agosto de 2019.

ALAOR PASIAN  
Prefeito Municipal

MORIAH ARTIGOS PARA PESCA LTDA  
Cessionária

TESTEMUNHAS:

ANTONIO ANGELO VITORIANO  
RG. 17.869.910-X SSP/SP

ELIANE OLIVEIRA DA SILVA  
RG. 25.213.305-5 SSP/SP



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br  
Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D' OESTE

CONTRATADO: ISCAS MORIAH ARTIGOS PARA PESCA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 055/2019

OBJETO: A Exploração a título de concessão de uso, na forma de cessão, do bem imóvel, localizado na Avenida Brasil, nº 740, Distrito Industrial, Município de Santa Rita d'Oeste, será para Concessão de Prédio Público para a Instalação de empresa para geração de empregos no município

ADVOGADO (S) / Nº OAB: Edemilson Silva Gomes/ OAB-SP nº 116258  
email:edemilson.gomes@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d`Oeste, 28 de agosto de 2019.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br  
Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Oeste/SP

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone (s) (17) 3643-1123

Assinatura:

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone (s) (17) 3643-1123

Assinatura:

### Pela CONTRATADA:

Nome: CELSO LUIZ PRIMAO ZOLIN

Cargo: GESTOR

CPF nº. (MF) 155.918.988-66

RG. Nº 21.991.729-IIRGD-SP

Data de Nascimento: 23/01/1970

Endereço residencial completo: Córrego da Mina, 717, Zona Rural, Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000

E-mail institucional: escritoriosp2@hotmail.com

E-mail pessoal: escritoriosp2@hotmail.com

Telefone (s): 17-3631-1425

Assinatura:

### Advogado:

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.